



**Centro Social Paroquial
Vera Cruz**

Regulamento da
Liga dos Amigos do
Centro Social Paroquial da Vera Cruz

Edição Janeiro/2012
Aprovado em 16/01/2012

Liga dos Amigos do Centro Social Paroquial da Vera Cruz

Regulamento Interno

Artigo 1.º

A Liga dos Amigos do Centro Social Paroquial da Vera Cruz (CSPVC), instituída nos termos do Capítulo VII (Art. 30 – 31) dos Estatutos do CSPVC, é constituída por membros que contribuem, com apoio pecuniário ou com trabalho voluntário, para a prossecução da missão e valores do CSPVC, colaborando e apoiando as ações aí desenvolvidas e propondo outras consideradas pertinentes.

Artigo 2.º

A Liga dos Amigos é constituída por três tipos de membros:

- a) **Beneméritos:** pessoas singulares ou coletivas que se destaquem por ações de mérito em favor do CSPVC ou cuja contribuição pecuniária (regular ou espontânea) seja igual ou superior a 5000 € (cinco mil euros) anuais durante três anos consecutivos.
- b) **Subscritores:** pessoas singulares ou coletivas que solicitem a sua admissão como membros da Liga de Amigos mediante o preenchimento de formulário próprio, dirigido à Direção, que decidirá pela sua aprovação e respetiva contribuição.
- c) **Voluntários:** pessoas singulares que, sendo membros subscritores, além disso, se predispõem a colaborar em regime de voluntariado, nos termos deste regulamento e do estatuto legal do Voluntariado sob a orientação dos Diretores Técnicos do CSPVC.

Artigo 3.º

Com exceção dos beneméritos, os membros da Liga de Amigos contribuem com um donativo anual, cujo valor é fixado em Assembleia da Liga de Amigos até ao final do ano para vigorar no ano seguinte. Mantém-se o valor do donativo do ano anterior, sempre que a Assembleia não o deliberar.

Artigo 4.º

São regalias dos membros da Liga dos Amigos:

- a) Os membros da Liga de Amigos e os seus filhos menores gozam de preferência, em caso de empate com outros critérios (nos termos dos regulamentos das respetivas valências), na admissão às valências do CSPVC, e entre eles, pela antiguidade. Conta-se, para efeito de antiguidade, os últimos anos ininterruptos de membro efetivo (num mínimo de 3 anos).
- b) Anualmente será celebrada Eucaristia pelos membros da Liga de Amigos, vivos e defuntos, por ocasião do aniversário do CSPVC que ocorre a 1 de Fevereiro.
- c) Têm acesso em termos de igualdade, e sempre que tal seja possível, com os outros utentes nas diferentes atividades promovidas pelo CSPVC.

Artigo 5.º

São direitos dos membros:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente regulamento;
- d) Requerer à Direção do CSPVC a suspensão da obrigatoriedade do pagamento do donativo, demonstrando as razões do impedimento.

Artigo 6.º

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o compromisso assumido (contribuir com o donativo anual e/ou prestar trabalho voluntário);
- b) Respeitar o Regulamento Interno bem como as deliberações dos órgãos da Liga;
- c) Desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo fundado impedimento a avaliar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e/ou pela Direção do CSPVC;
- d) Difundir os objetivos da Liga dos Amigos do CSPVC e defender o seu bom nome, bem como o do CSPVC.

Artigo 7.º

1. A aplicação de sanções é motivada pelo incumprimento dos deveres consignados no artigo 6.º.

2. Assim, são excluídos os membros:

- a) Que por ações ou omissões afetem os interesses do CSPVC ou a sua Liga de Amigos, que violem regras estatutárias e regulamentares desta, ou ainda que por qualquer modo prejudiquem o seu prestígio ou infundadamente

causem ofensas à honra ou bom nome de qualquer membro dos seus órgãos ou do próprio CSPVC;

b) Que não tenham pago as contribuições durante três anos consecutivos;

3. Passam a membros suspensos os membros:

a) Que até final do ano civil não tenham pago a contribuição desse ano, após advertência da Mesa;

b) Que a Mesa, por falta grave do membro, entenda suspender a qualidade de membro, cuja sanção será determinada na próxima Assembleia da Liga de Amigos;

4. Em qualquer das situações será ouvido o membro alegadamente infrator, pelo que, pode a Assembleia da Liga de Amigos optar por advertência escrita.

Artigo 8.º

São órgãos da Liga de Amigos:

a) A Assembleia da Liga de Amigos

b) A Mesa da Liga de Amigos

c) A Direção do CSPVC

Artigo 9.º

A Assembleia da Liga de Amigos é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º

A Mesa da Liga de Amigos é composta pelo Presidente e dois vogais.

Artigo 11.º

O Presidente da Direção do CSPVC é convocado para todas as reuniões dos órgãos da Liga de Amigos, sejam, a Mesa e a Assembleia. Por motivos justificados, pode delegar a representação noutro membro da Direção.

Artigo 12.º

De todas as reuniões da Mesa e Assembleia é lavrada ata, pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, à guarda do CSPVC.

Artigo 13.º

Compete à Assembleia da Liga de Amigos:

- a) Apreciar o programa de ação da Liga de Amigos apresentado pela Mesa;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades elaborado pela Mesa;
- c) Deliberar sobre a exclusão ou advertência de qualquer membro da Liga de Amigos;
- d) Apreciar os assuntos que sejam apresentados pela Mesa ou pela Direção do CSPVC.

Artigo 14.º

A Assembleia da Liga de Amigos reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, para cumprimento das alíneas a) e b) do número anterior. O Presidente da Mesa da Liga de Amigos convoca e preside aos trabalhos das reuniões da Assembleia. A Assembleia da Liga de Amigos pode reunir extraordinariamente mediante requerimento de um terço dos seus membros, por marcação da Mesa, ou a pedido da Direção do CSPVC.

Artigo 15.º

Para convocatória da Assembleia da Liga de Amigos serão usados os meios de divulgação que o Presidente da Mesa entender por conveniente, como seja a afixação nos átrios dos edifícios do CSPVC, correio, correio eletrónico, notícia na comunicação social, redes sociais, página na internet, etc.

Artigo 16.º

A Mesa é o órgão executivo, compete-lhe apresentar e desenvolver um plano de atividades a coordenar e a aprovar com a Direção do CSPVC. Compete-lhe ainda dinamizar a angariação de fundos, apresentar contas à Assembleia da Liga de Amigos e à Direção do CSPVC.

Artigo 17.º

O mandato da Mesa da Liga de Amigos tem a mesma duração que tiver a Direção do CSPVC, pelo que haverá lugar a eleições na primeira Assembleia Ordinária da Liga de Amigos, a ocorrer logo após a tomada de posse da Direção do CSPVC.

Artigo 18.º

A Mesa é responsável pelo Voluntariado em articulação com os Diretores Técnicos do CSPVC e obriga-se a cumprir com as disposições legais que regem o movimento de voluntariado.

Artigo 19.º

Constituem receitas da Liga de Amigos donativos e outros subsídios angariados pelos seus membros, que serão contabilizados em rubrica própria do CSPVC. A Liga de Amigos do CSPVC não dispõe de autonomia financeira, pelo que todos os movimentos monetários deverão passar pela tesouraria do CSPVC e contabilizados em rubrica própria.

Artigo 20.º

Constituem despesas da Liga de Amigos o seguro de acidentes pessoais do corpo do Voluntariado e outras desde que a Mesa as autorize previamente junto da Direção do CSPVC.

Artigo 21.º

Este Regulamento, bem como demais adendas ou alterações posteriores, obrigam à apreciação e aprovação da Direção do CSPVC.

Artigo 22.º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do CSPVC.

Aprovado em 16 de Janeiro de 2012



Rua Prior Manuel António Fernandes, n.º 21, 3800-129 Aveiro
Telef. 234 380 420 - Fax: 234 380 425

<http://www.cspveracruz.pt>
Email: cspveracruz@cspveracruz.pt

IPSS registada na Direção Geral da Ação Social, no Livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social sob o n.º 17/84 a folhas 45 e 45 verso

Instituição de Utilidade Pública galardoada com a Medalha de Mérito Social pelo Município de Aveiro

